



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 30, de 18 de MARÇO de 2014.

Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal n. 43/1996, que Cria o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal n. 43/1996, de 10 de junho de 1996, readequando a composição do Conselho para proporcionar maior efetividade.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 4º – A à Lei Municipal n.º 43/1996, de 10 de junho de 1996, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – A. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação do governo municipal e de prestadores de serviço privados e conveniados, ou sem fins lucrativos.” (AC)

Art. 3º. O artigos 5º, o artigo 6º e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Municipal n. 43/1996, de 10 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O CMS tem um Plenário com caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, composto por vinte e oito (28) membros titulares, sendo que para cada titular correspondem dois (02) suplentes, designados por entidades representativas.

Art. 6º. Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em grupos assim compostos:

- I - Grupo 01: representantes dos órgãos governamentais;
- II - Grupo 02: representantes dos prestadores de serviços de saúde do Município;
- III – Grupo 03: representantes dos profissionais de saúde;
- IV – Grupo 04: representantes dos usuários.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§1º O CMS terá vinte e oito (28) representantes dos grupos 01, 02, 03 e 04, conforme nominata constante no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§2º Das três (03) vagas reservadas à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, uma (01) será destinada a Secretaria de Saúde – SMS, uma (01) à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, e uma ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º A composição será definida conforme nominata constante no anexo I desta Lei, mediante indicação dos quatro segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

§4º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Anexo I.

§5º Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado previamente e aprovado em Plenário, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas, no período de um (01) ano.” (NR)

Art. 4º. Acrescenta o Anexo I à Lei Municipal n. 43/1996, de 10 de junho de 1996, o qual passa a ter a redação descrita no Anexo da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2014.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria de Administração



ANEXO

(art. 4º da Lei Municipal n.º ____/____)

Representantes dos Grupos I, II, III e IV:

Grupo I – Governo:

- I – Gabinete do Prefeito Municipal
- II – Secretaria Municipal de Saúde
- III – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
- IV – Fundação de Saúde Pública de novo Hamburgo

Grupo II – Prestadores:

- V – Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Regina
- VI – Universidade Feevale
- VII – Centro Clínico NH Ltda.

Grupo III – Trabalhadores em Saúde:

- VIII – Conselho Regional do Serviço Social
- IX – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- X – Conselho Regional de Psicologia
- XI – Conselho Regional de Nutrição
- XII – Conselho Regional de Enfermagem
- XIII – Conselho Regional de Biomedicina
- XIV – Conselho Regional de Quiropraxia

Grupo IV – Usuários:

- I – Sindicato dos Trabalhadores das indústrias de Calçados de Novo Hamburgo
- II – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo
- III – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Artefatos de Couro de Novo Hamburgo
- IV – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Novo Hamburgo
- V – Sindicato dos Bancários e Financiários de Novo Hamburgo
- VI – União das Associações Comunitárias de Novo Hamburgo
- VII – Representação das Associações de Patologias
- VIII – Representação das Associações de Pessoas com Deficiências
- IX – Pastoral da Saúde
- X – Pastoral da Criança



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

XI – Comissão Local de Saúde do Rincão

XII – Comissão Local de Saúde de Canudos

XIII – Comissão Local de Saúde de Lomba Grande

XIV – Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo